



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO



## PARECER JUR DICO

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Sa de.

**OBJETO:** Contrata o de empresa para eventual fornecimento de material el trico de ilumina o p blica, geradores e espec ficos para atender as necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais de Dom Eliseu-PA.

**ADMINISTRATIVO. LICITA O. PREG O. BEM COMUM. REGISTRO DE PRE OS. FUTURA E EVENTUAL CONTRATA O DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS EL TRICOS E AFINS. GERADORES. INTELIG NCIA DOS ARTS. 3  E 4  DA LEI N  10.520/02 E ART. 38 DA LEI N  8.666/93. AN LISE JUR DICA PR VIA. VERIFICA O DOS CRIT RIOS. POSSIBILIDADE / LEGALIDADE.**

### 1. RELAT RIO

Trata-se de pedido de parecer jur dico quanto   legalidade de minuta edital cia a respeito de registro de pre os, pela empresa contratada, para futuro e eventual aquisi o de materiais el tricos para ilumina o p blica, bem como geradores e espec ficos, que atendam  s necessidades da Prefeitura e dos Fundos Municipais de Dom Eliseu-PA.

O certame ocorre por interm dio de PREG O PRESENCIAL N  9/2018-211208, e ser  analisado nos termos do artigo 38, par grafo  nico da Lei n  8.666/93.

  o relat rio. Passo a manifesta o.

### 2. FUNDAMENTA O JUR DICA

*Ab initio*,   importante que se analise o Preg o como modalidade de licita o escolhida no presente caso.

Os procedimentos licit torios s o norteados pelos princ pios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vincula o ao instrumento convocat rio, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e efici ncia (art. 37 da CF/88 e art. 3  da Lei n  8666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO



Quanto à possibilidade da Administração Pública proceder à contratação de empresa por meio de registro de preços na modalidade pregão-menor preço, a Lei de Licitações estabelece em seu art. 15:

*Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*

*(...)*

**II - ser processadas através de sistema de registro de preços;**

*(...)*

**§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.**

*(...)*

**§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições: (...) (grifamos)**

Regulamentando o dispositivo legal supracitado, o Decreto n.º 7.892/2013, em seu art. 7º, *caput*, assim dispôs:

*Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, ou **na modalidade de pregão**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.  
(...) (grifamos)*

Sabe-se que tal procedimento, previsto na Lei n.º 10.520/02, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns.

Vejamos a definição dada pela lei ao norte aludida, *in verbis*:

*Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO



*qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especifica es usuais no mercado.*

Neste sentido, fica cristalino, portanto, que a Administra o P blica Municipal se encontra vinculada aos preceitos constitucionais acima citados e especialmente aos dispositivos da Lei de Licita es e da Lei do Preg o.

Para corroborar o exposto, vale destacar o entendimento do Egr gio TCE – MS no mesmo sentido, pela possibilidade da modalidade preg o para contrata o de empresa na aquisi o de material el trico, sen o vejamos:

**EMENTA - PROCEDIMENTO LICITAT RIO PREG O PRESENCIAL AQUISI O DE MATERIAIS EL TRICOS, DE CONSTRU O, TINTAS, MADEIRAS E FERRAMENTAS PRESCRI ES LEGAIS E REGULAMENTARES OBSERV NCIA REGULARIDADE.** O procedimento licitat rio na modalidade preg o presencial   regular por estar instruido com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescri es legais e as normas regulamentares, contendo as cl usulas necess rias previstas na lei. AC RD O: Vista, relatada e discutida a mat ria dos autos, na 30  Sess o Ordin ria da Segunda C mara, de 5 de dezembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitat rio na modalidade Preg o Presencial n. 39/2016, realizado pelo Munic pio de Amambai. Campo Grande, 5 de dezembro de 2017. Conselheiro Osmar Dom ngues Jeronymo Relator. (TCE/MS TCE-MS - LICITA O ADMINISTRATIVO: 225542016 MS 1720005, Publica o Di rio Ocial do TCE-MS n. 1777, de 17/05/2018)

O fato de a licita o em comento ter previs o do tratamento diferenciado  s microempresas e empresas de pequeno porte tem respaldo na Lei Complementar n  123/2006.

Nessa seara,   importante trazer   baila a transcri o do dispositivo:

**Art. 47. Nas contrata es p blicas da administra o direta e indireta, aut rquica e fundacional, federal, estadual e municipal, dever  ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO



*objetivando a promo o do desenvolvimento econ mico e social no  mbito municipal e regional, a amplia o da efici ncia das pol ticas p blicas e o incentivo   inova o tecnol gica. (grifamos)*

No que tange   regularidade da minuta do edital, conforme manda o par grafo  nico do art. 38 da Lei n  8666/93<sup>1</sup>, destaca-se que este se encontra em conformidade com os par metros legais.

Vale destacar, ainda, que a Minuta em an lise est  em conson ncia com os requisitos do art. 4  da Lei do Preg o, haja vista que est o preenchidos requisitos como: a defini o do objeto da licita o, a indica o do local, dias e hor rios do procedimento; as exig ncias de habilita o, os crit rios de aceita o das propostas, as san oes por inadimplemento e as cl usulas do contrato, inclusive com fixa o dos prazos para fornecimento; as normas que disciplinar o o procedimento e a minuta do contrato.

Ainda, pode-se exemplificar entre as exig ncias legais, que se constata, principalmente:

- a previs o acerca do regime de execu o contratual (item 19 do edital);
- a previs o sobre a obriga o, imposta   contratada, de manter todas as condi oes de habilita o e qualifica o exigidas na licita o, durante a execu o contratual (item 20 do edital);
- as previs oes atinentes  s san oes aplic veis   contratada<sup>2</sup> (item 21 do edital).

Por fim, diante da an lise, a Minuta do Edital de Licita o, na Modalidade Preg o Presencial, verifica-se claramente os requisitos exigidos por lei.

### 3. CONCLUS O

Compulsando, assim, a minuta do edital, n o vislumbra esta assessoria jur dica nenhum  bice quanto   legalidade da minuta edital cia.

<sup>1</sup> Art. 38. (...)

Par grafo  nico. As minutas de editais de licita o, bem como as dos contratos, acordos, conv nios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jur dica da Administra o.

<sup>2</sup> Tanto o edital como o contrato devem prever san oes   contratada com base na Lei n  8666/93 e no art. 7  da Lei n  10.520/02, prevendo as san oes de advert ncia, multa, impedimento de contratar e licitar com a Uni o, Estados, Distrito Federal e Munic pios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO



Pelo exposto, manifesta-se pela regularidade/legalidade do ato convocatório *sub examine*.

É o parecer. s.m.j

Dom Eliseu-PA, 29 de novembro de 2018.

**MIGUEL**

**BIZ:02873511907**

Assinado de forma digital por MIGUEL  
BIZ:02873511907  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM  
BRANCO), ou=AR IOE PARA, cn=MIGUEL  
BIZ:02873511907  
Dados: 2018.11.29 11:44:28 -03'00'

**MIGUEL BIZ**

**OAB/PA 15.409-B**

